

01-0699/1997

819



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0699/1997 DE 1997

8-3,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0699/1997 DE 06/08/97

PROPOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

EMENTA:

cria o PAÇO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:38:25

00000015230-74

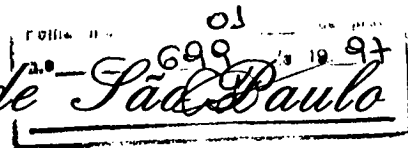


ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Apoio Técnico - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 AGO 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0699/1997

Cria o Paço Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Paço Municipal de São Paulo a ser implantado dentro da área definida pela circunferência com raio de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros e centro fixado no ponto médio entre os viadutos do Chá e Santa Efigênia.

Art. 2º - O Paço Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei deverá reunir, fisicamente, dentro da área definida, todas as atividades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Art. 3 - A transferência das atividades do Poder Público Municipal para o Paço de que trata esta Lei poderá ser efetuada de forma gradual, limitada ao prazo de 02 (dois) anos.

§ Único - O Executivo Municipal definirá cronograma compatível com o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.997

REVISÃO
07 AGO 1997
DT. 10 -

Armando Mellão
Vereador



100 02 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) J... ..	cto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02	informação sob
03 08/08/97	<i>[Signature]</i>



JUSTIFICATIVA

A concentração das diversas atividades que dão sustentação ao exercício do poder público municipal, em um mesmo espaço físico, é medida que favorecerá tanto à dinâmica internas dos vários órgãos que o constituem, quanto externa, na medida em que eliminará a burocracia existente no que tange à prestação de serviços e o contato da Administração Pública com o munícipe.

A otimização das funções do poder público municipal de forma a responder cada vez mais eficiente e prontamente às necessidades e aos anseios da comunidade, é meta incessantemente buscada por seus integrantes. Se implementada, a criação do Paço Municipal de São Paulo, promoverá o alcance de tão desejados objetivos resultando na integração entre os vários setores ali agrupados e a eficácia das relações estabelecidas junto ao contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 699 97 11 08 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-97

ADELINA CICCONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 12:00 hs.

Nome do Vereador ENRIQUE DÍGO MILTON

Nº da Ficha

Em 19 de 8 de 1997

Constituição e Justiça

de 1997

LEITE

5/5/98

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06 de 05 de 98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

05/05/1998

Folha Nº 04 do proc.
Nº 699 de 1997
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0632/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0699/97.

O Nobre Vereador Armando Mellão Neto apresentou projeto de lei visando criar o "Paço Municipal de São Paulo", a ser implantado dentro da área definida pela circunferência com raio de 1.500 metros e centro fixado no ponto médio entre os viadutos do Chá e Santa Efigênia. Sem embargo dos altos propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais. A proposta determina que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta passem a funcionar em prédios localizados dentro da referida área. Assim fazendo, o projeto interfere com a administração dos bens municipais e com o funcionamento da Prefeitura, atributos próprios do Chefe do Executivo. Dessa forma o projeto implica em usurpação pelo Legislativo de atribuições do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação entre os Poderes. Assim sendo, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Armando Mellão Neto
5.5.98
Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto

17 - RELCOM
17-0272/1998



Folha No 05 do proc.
 No 699 de 1997
 O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRUNO FEDER, SALIM CURIATI
 E VIVIANI FERRAZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0699/97.

O Nobre Vereador Armando Mellão Neto apresentou projeto de lei visando criar o "Paço Municipal de São Paulo", a ser implantado dentro da área definida pela circunferência com raio de 1.500 metros e centro fixado no ponto médio entre os viadutos do Chá e Santa Efigênia. A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.
 PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

Salim Curiati

SEM VOTO

SEM VOTO

(Contrário)

17 - RELCOM
 17-0311/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 05 1998
pagina 54 coluna 3.^o
Conteúdo: M

A. A. T. M.

Em 08/05/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	06	do proc.
n.º	699	de 19 97

São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 119 / 98

Ao nobre Ver. ARMANDO MELLÃO

O P L- 699 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 05 05 1998
às 15:30h. horas

SBC:-

VER. ARMANDO MELLÃO NETO
PROTOCOLO
DATA: 1 1998
RECEBIDO POR: <i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

Senhor Presidente

11 - REC
11-0058/1998

Inconformado com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário quanto a constitucionalidade do projeto de lei nº 699/97, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do Artigo 79 do Regimento Interno, pelas razões seguintes:

1- O projeto de lei nº 699/97 quando implementa a criação do Paço Municipal, tem por objetivo favorecer a dinâmica dos vários órgãos que dão sustentação ao exercício do poder público municipal.

2- A propositura encontra amparo legal de acordo com os artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município, portanto em nenhum momento o projeto de lei fere princípios constitucionais, como foi alegado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

3- O projeto, de minha autoria, também não objetiva interferir nas prerrogativas do Executivo, mesmo porque, não propõe mudança de estrutura na organização administrativa, apenas oferece meios para proporcionar aos munícipes maior agilidade no tratamento com o poder público municipal, quando reduz as distâncias das diversas secretarias, facilitando o acesso e a inter-relação entre os diversos órgãos municipais, sem, no entanto, alterar a atual configuração física das Administrações Regionais, que continuam a desempenhar suas funções nos locais atuais.

4- Não trata o projeto de criação ou extinção de Órgãos ou Secretarias, muito menos de alteração em suas estruturas, e sim, propõe a sua concentração no Centro da Cidade, que além de contar com infra estrutura adequada para desenvolver os serviços públicos, traz incentivos ao centro, reduz custos de locação, administrativos, de transporte e agiliza as operações entre as Secretarias.

São Paulo, 12 de Maio de 1998

Armando Mellão

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica (s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
8 051011012 (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 699 de 1997, 27, 12, 2000 (n) 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

Breno Sandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 08 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.	JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

APPROVED FOR RELEASE
BY THE NATIONAL ARCHIVES
ON 08-11-2013



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)